



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 9/2020

Data da Reunião ordinária

23 de abril de 2020

Início

10:00 horas

Termo

10:40 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Jorge Manuel Louro Pereira

Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo

Sónia Cristina Marques Varino

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 23 de abril de 2020, com início pelas 10:00 horas, é a seguinte:-----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - Balancete - Para conhecimento-----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento-----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - Proposta de alteração dos estatutos da Associação Casa Memória de Camões - Para deliberação-----

2.2 - Resposta do Município à informação n.º 553/2019 da Inspeção Geral de Finanças - Para conhecimento-----

2.3 - Associação Quatro Cantos do Cisne - Proposta de manutenção dos montantes mensais previstos no acordo de colaboração durante a pandemia Covid-19 - Para deliberação-----

3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - Proposta de revisão aos documentos previsionais de 2020 (1.ª Revisão Orçamental) - Para deliberação-----

4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - Empreitada "Centro Escolar de Montalvo" - Correção do valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões e respetiva minuta de contrato - Para ratificação-----

4.2 - Empreitada "Requalificação do Espaço Público e Equipamentos de Utilização Coletiva na Margem do Zêzere (Zona 1) e da Frente Ribeirinha (Zona 2)" - Consignação e Plano de Segurança da Empreitada - Para deliberação-----

5. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

6. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

Constância, 23 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)



Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, o Senhor Vereador, Jorge Manuel Louro Pereira, a Senhora Vereadora Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo e a Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino.-----
A Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim não esteve presente na reunião por motivos pessoais e fez-se representar por Maria Manuela de Oliveira Arsénio posicionada em quarto lugar na lista para a Câmara Municipal.-----
Esteve também presente na reunião, Ana Silvério, Coordenadora Técnica.-----
Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dez horas.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

A Senhora Vereadora começou por dizer que era apenas uma curiosidade, mas no sábado anterior tinha passado em cima da ponte do Rio Zêzere e tinha reparado que a água estava castanha, perguntou se o Senhor Presidente tinha conhecimento.-----

A Senhora Vereadora questionou o Senhor Presidente sobre os vinte e quatro portáteis que iriam ser distribuídos pelos alunos do Agrupamento de Escolas de Constância. Perguntou se realmente tinham sido só esses os alunos que necessitavam desse equipamento, e como é que tinha sido feita o levantamento dessas necessidades.-----

Em relação há internet como é que estavam a pensar fazer.-----

Intervenção do Senhor Presidente-----

Relativamente há questão que a Senhora Vereadora Sónia Varino tinha colocado sobre o Rio Zêzere não tinha tido conhecimento de nada que tivesse ocorrido de forma análoga. Tinha estado na zona ribeirinha, tinha notado que a água estava barrenta, mas associou ao facto de ter chovido muito nos últimos dias.-----

Relativamente ao processo dos computadores, foi através de um programa da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo designado por “Miúdos digitais”, com a participação de oitenta e cinco por cento de fundos comunitários. A Câmara fez chegar ao Agrupamento de Escolas de Constância esta possibilidade. O Agrupamento identificou o número de alunos que necessitavam de equipamento informático. No dia de ontem a Câmara efetuou a entrega de dezanove computadores ao Agrupamento,



que por sua vez iria efetuar a distribuição dos mesmos pelos alunos necessitados desse equipamento. O Senhor Presidente informou ainda que, os computadores não eram dados aos alunos, eram emprestados e terminado este período de aulas à distância, voltavam ao agrupamento para serem usados no espaço escolar.-----

A Câmara assegurava apenas os computadores para o primeiro ciclo, porque era a área de educação que a Câmara tinha competência.-----

Relativamente à internet, a Senhora Diretora do Agrupamento não tinha demonstrado essa necessidade.-----

Intervenção da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

A Senhora Vereadora questionou o Senhor Presidente sobre a situação das empresas no concelho.-----

Intervenção do senhor Presidente-----

O Senhor Presidente informou que a Tupperware continuava em lay-off, a Caima continuava a laborar normalmente, a única alteração era relativamente aos turnos que passaram de oito horas para doze horas. As restantes empresas estavam praticamente todas a laborar, praticando as normas de segurança emanadas da Direção Geral de Saúde.-----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

-----ORDEM DO DIA-----

-----1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 22 de abril de 2020, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €2.348,82** (dois mil trezentos e quarenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos); **Instituições de Crédito: €806.564,78** (oitocentos e seis mil quinhentos e sessenta e quatro euros e setenta e oito cêntimos); **TOTAL: €808.913,60** (oitocentos e oito mil novecentos e treze euros e sessenta cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €796.429,11** (setecentos e noventa e seis mil quatrocentos e vinte e nove euros e onze cêntimos); **Operações de Tesouraria: €12.484,49** (doze mil quatrocentos e oitenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 04/04/2020 a 17/04/2020, na importância global, de **€159.724,04** (cento e cinquenta e nove mil setecentos e vinte e quatro euros e quatro centavos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**-----

2.1 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CASA MEMÓRIA DE CAMÕES - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

“**Considerando que:**-----

a) A Associação para a Reconstrução e Instalação da Casa-Memória de Camões, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública n.º 500915415, é uma Associação de direito privado que se rege pelo disposto no Código Civil, designadamente pelos art.s 157.º a 184.º;-----

b) O Município de Constância é associado da Associação Casa-Memória de Camões (designação abreviada adotada pela entidade), razão pela qual, a participação nesta entidade de direito privado também é regulada, subsidiariamente, pela Lei 50/2012, de 31 de agosto;-----

c) Nos termos do art. 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os Municípios podem participar com pessoas jurídicas privadas em Associações, sendo que estas devem prosseguir fins de relevante interesse público local e a sua atividade deve compreender-se no âmbito das atribuições do Município (n.º 1 do art. 56.º do mesmo diploma);-----

d) A Associação procedeu em Setembro de 2015 à alteração dos Estatutos publicados no Diário da República n.º 153, 3.ª Série, de 05 de julho de 1994, tendo os mesmos sido sujeitos a deliberação dos órgãos municipais para ratificação;-----

e) Na sequência da informação n.º 553/2019 da Inspeção Geral de Finanças (cifra registo n.º 3485, de 14/04/2020) não decorre dos estatutos a posição dominante do Município de Constância na Associação, colocando em causa a legalidade das transferências efetuadas ao abrigo dos contratos-programa celebrados com a Associação;-----

f) Nos termos do art. 25.º, n.º 1, al. n) da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico

da atividade empresarial local e das participações locais, encontrando-se este regime jurídico vertido na supra citada Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;-----

g) De acordo com as disposições conjugadas do art. 53.º e 56.º, n.º 3 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante deliberar relativamente à constituição das participações locais previstas no Capítulo VI deste diploma legal onde se incluem as Associações de direito privado;-----

h) Compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da al. ccc), do n.º 1 do art. 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

Propõe-se a VI/ Exa. o encaminhamento da proposta de alteração dos estatutos da Associação melhor identificada na alínea a) da presente informação para aprovação.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando a informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira com o registo n.º 6501, datada de 20/04/2020; Considerando a informação n.º 553/2019 da Inspeção Geral de Finanças (cifra registo n.º 3485, de 14/04/2020) que conclui não decorrer dos estatutos a posição dominante do Município de Constância na Associação, colocando em causa a legalidade das transferências efetuadas ao abrigo dos contratos-programa celebrados com a Associação;-----

Considerando a prévia aprovação da proposta de estatutos pela Direção da Associação Casa Memória de Camões em Constância (cfr. registo n.º 4263);-----

Propõe-se que:-----

A Câmara Municipal de Constância aprove e delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração dos Estatutos Associação Casa-Memória de Camões, nos termos do disposto na al. ccc), do n.º 1 do art. 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do art. 53.º e 56.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.”

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de alteração dos Estatutos da Associação Casa Memória de Camões em Constância e submeter à Assembleia Municipal, para análise, discussão e eventual aprovação.-----

A Senhora Maria Manuela de Oliveira Arsénio não participou da discussão e votação deste ponto, por motivo de ser membro da Direção da referida Associação.-----

2.2 - RESPOSTA DO MUNICÍPIO À INFORMAÇÃO N.º 553/2019 DA INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS - PARA CONHECIMENTO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Na sequência da informação melhor definida em epígrafe remetida pela Inspeção Geral de Finanças resultante da análise



dos contratos programa celebrados entre o Município de Constância e as Associação Centro de Ciência Viva e Casa Memória de Camões,-----

Tenho a honra de encaminhar ao Órgão Executivo para conhecimento a resposta formalizada pelo Município através do ofício n.º 2019, de 20/04/2020, que se anexa à presente proposta.-----

Mais se propõe que a presente proposta, juntamente com a informação nº 553/2019 (cfr. registo n.º 3485 e 5883) sejam remetidos ao Órgão Deliberativo igualmente para conhecimento.”-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

Submeter à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

2.3 - ASSOCIAÇÃO QUATRO CANTOS DO CISNE - PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DOS MONTANTES MENSAS PREVISTOS NO ACORDO DE COLABORAÇÃO DURANTE A PANDEMIA COVID-19- PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Na sequência do encerramento dos estabelecimentos de ensino por força das determinações tomadas em virtude da declaração do Estado de Emergência devido à Pandemia pelo novo coronavírus, a Associação Os Quatro Cantos do Cisne, solicita o apoio do Município para fazer face à redução de receita que atravessa, derivado, essencialmente, da redução das mensalidades cobradas aos encarregados de educação.-----

A Associação Os Quatro Cantos do Cisne é a entidade responsável pelas Atividades de Tempo Livres no Pré-Escolar, por via do Acordo de Cooperação do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar, celebrado entre o Município e a DGEstE, e posterior acordo de cooperação com a Associação que operacionaliza as Atividades de Animação e Apoio à Família, cabendo-lhe, entre outras tarefas, assegurar o ATL no Pré-Escolar, as refeições escolares (acompanhamento, marcação na plataforma SIGA, transporte de refeições e avaliação das ementas), neste ciclo de estudos e no 1.º Ciclo e o acompanhamento efetuado pelas vigilantes no transporte escolar no circuito do CESM.-----

Considerando que nem todos os serviços ou valências previstas no acordo de colaboração estão a funcionar na sua plenitude, poder-se-ia questionar se seriam devidos os montantes mensalmente transferidos para a Associação e que se baseiam, exatamente, na prestação efetiva desses serviços.-----

Naturalmente que, sendo a questão analisada “a frio” e sem tomar em linha de conta a situação excecional que se vive por todo o país, não existiria obrigação de manter a transferência mensal para a Associação.-----



No entanto, a análise não deve ser feita nestes termos. Existem incumprimentos contratuais que podem ser imputáveis à contraparte (quando esse incumprimento resulta diretamente de ações ou omissões culposas) e outros que, pese embora exista incumprimento fatural, tal fato não deriva da vontade da contraparte, mas é resultado de situações de força maior e impossíveis de controlar pelas partes.-----

No caso em apreço, facilmente se percebe que estamos perante uma situação que se enquadra na segunda hipótese. E isto significa que se mantém a obrigação do Município em transferir as verbas contratadas? A resposta é claramente negativa. Não existe obrigação legal de continuar a proceder ao pagamento dos montantes contratados, tendo em conta que o serviço não se encontra a ser prestado nos termos contratados.-----

Apesar disto, o fato do incumprimento não ser imputável à contraparte, tem relevo para eventuais apoios que se possam conceder nesta fase à Associação.-----

Tendo presente o inegável serviço social prestado pela Entidade, a sua mais valia para a prossecução dos interesses públicos e, ainda que não estejam a ser cumpridos na totalidade os serviços e valências contratados no acordo de colaboração, poderá o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea o), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberar apoiar a Associação Os Quatro Cantos do Cisne, através da manutenção do pagamento dos montantes mensais previstos no acordo de colaboração.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

- O Decreto que implementou o Estado de Emergência em Portugal em virtude do surto epidemiológico do novo coronavírus, obrigou ao encerramento dos estabelecimentos de ensino e suas valências;-----

- A Associação Os Quatro Cantos do Cisne é a entidade responsável pelas Atividades de Tempo Livres no Pré-Escolar, cabendo-lhe, entre outras tarefas, assegurar o ATL no Pré-Escolar, as refeições escolares (acompanhamento, marcação na plataforma SIGA, transporte de refeições e avaliação das ementas), neste ciclo de estudos e no 1.º Ciclo e o acompanhamento efetuado pelas vigilantes no transporte escolar no circuito do CESM;-----

- Pela prestação destes serviços, protocolados em acordo de colaboração, o Município transfere mensalmente uma verba de 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros);-----

- Em virtude do encerramento dos estabelecimentos de ensino, a Associação prevê uma quebra de receita significativa derivado da redução das mensalidades pagas pelos encarregados de educação;-----

- A Associação solicitou o apoio possível do Município para fazer face aos constrangimentos financeiros que virão a ocorrer e que poderão colocar em causa o futuro da entidade;-----
- Não existindo efetiva prestação dos serviços protocolados, o Município não tem obrigação legal de continuar a proceder ao pagamento previsto no acordo;-----
- Uma eventual cessação dos pagamentos mensais efetuados pelo Município conduziria a Associação à rutura financeira e consequente impossibilidade de continuar a prestar o apoio social que disponibiliza;-----
- É competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente constituídos;-----
- Os fundamentos presentes na Informação Jurídica, que se anexa;-----

Tenho a honra de propor,-----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea o), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere apoiar a Associação Os Quatro Cantos do Cisne, através da manutenção do pagamento previsto no acordo de colaboração, no montante de 8.500,00€ mensais.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, apoiar a Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”, através da manutenção do pagamento previsto no acordo de colaboração, no montante de 8.500,00€ mensais.-----

-----3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - PROPOSTA DE REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2020 (1.ª REVISÃO ORÇAMENTAL) - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “Considerando que:-----

1. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, onde se incluem os seguintes mapas:-----

- a. Mapa de fluxos de caixa;-----
- b. Mapas de execução orçamental;-----
- c. Mapas de execução das grandes opções do plano, individualizando a execução do plano plurianual de investimentos;-----
- d. Informação dos compromissos transitados.-----

2. Estabelece o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, o qual aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e entrou em vigor a 01 de janeiro de 2020, no seu art. 17.º - “Norma revogatória”, que “b) O



Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 315/2000, de 2 de dezembro e 84 -A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60 -A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento”.-----

3. O ponto 8.3.1 do Pocal em vigor – “Modificações do orçamento”, conforme melhor referido no ponto 2. anterior, estipula:-----

a. No ponto 8.3.1.3 que “O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas legalmente consignadas; b) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.”-----

b. No ponto 8.3.1.4 que “Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: a) saldo apurado; b) Excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.”-----

4. O n.º 6 do art. 40.º do Anexo I à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, flexibiliza a utilização do saldo de gerência, permitindo que a parte do saldo que resulte de receitas consignadas possa ser incorporado, através de uma alteração orçamental, na execução orçamental em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas, desde que o mapa de fluxos de caixa seja aprovado pelo órgão executivo.-----

5. A Lei do orçamento de Estado para 2020, aprovada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, confere, ainda, no seu art. 129.º, uma maior flexibilização na integração do saldo de gerência à parte não consignada, permitindo expressamente que “após aprovação do mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.”-----

6. Acresce que a referida norma prevê no seu n.º 2 que o pedido de integração a apresentar ao órgão deliberativo deve ser adequadamente instruído, em conformidade com o modelo a divulgar pela DGAL.-----

7. Neste propósito, divulgou a DGAL uma nota informativa, através da qual esclarece que: “Nestes termos, para que a decisão do órgão deliberativo seja devidamente informada será necessário que o pedido de integração do saldo da gerência anterior seja instruído, no mínimo, com a seguinte informação, para além do mapa de Fluxos de Caixa aprovado:-----



- *Informação dos compromissos transitados.*-----
- *Informação da execução das GOP, devendo estar individualizada a execução do PPI.*
- *Informação da execução orçamental (receita e despesa)*-----
- *Informação de saldo integrado ao abrigo do n.º 6 do art.º 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.*-----

Clarifica-se que a integração do saldo da gerência anterior conforme dispõe o n.º 1 do art.º 129.º suprarreferido não prejudica a incorporação da parte do saldo de gerência da execução orçamental consignado, nos termos previstos no n.º 6 do art.º 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação “.-----

8. Face à situação provocada pelo novo Coronavírus – Covid19, antevendo-se a dificuldade de assegurar a realização de reuniões/sessões dos órgãos municipais, não obstante o preceituado pelo art. 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, veio a Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, promover um aditamento à referida norma através do seu art. 7.º, permitindo que a introdução do saldo de gerência dos órgãos das autarquias locais possa ocorrer logo que a conta de gerência seja aprovada pelo órgão executivo ou seja aprovado o mapa de fluxos de caixa, nos termos do art. 129.º da LOE para 2020, sem prejuízo da revisão vir a ser ratificada aquando da realização da primeira reunião do órgão deliberativo (cfr. art. 3.º A da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual). Esta alteração permite, portanto, que a inclusão do saldo da gerência seja efetuada mediante aprovação pela Câmara Municipal.-----

9. À data da elaboração do orçamento municipal para 2020 eram desconhecidos os montantes das transferências provenientes do Orçamento de Estado, tendo o município de Constância optado por incorporar na receita os montantes arrecadados em 2019.-----

10. Acresce que o mapa XIX da LOE 2020 prevê pela primeira vez a transferência de uma participação de 7,5% na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás (cfr. alínea d) do n.º 1 do art. 25.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua redação atual, conjugado com o art. 8.º e art. 26-A da mesma lei e com o regime transitório da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto), não tendo sido tal receita, que assume uma componente corrente, prevista no orçamento do Município.-----

11. A diferença entre o valor contemplado no orçamento do Município e no mapa XIX da LOE 2020 assume um montante de 347.267,00€, detalhado da seguinte forma:-----



Ano	Orçamento inicial Município	Mapa XIX- Transferências para os Municípios LOE 2020	Diferença
FEF Corrente	2.797.921,00	2.966.762,00	168.841,00
FEFE Capital	310.880,00	329.640,00	18.760,00
FSM	102.898,00	102.898,00	-
IRS	150.927,00	158.429,00	7.502,00
N.º 3 art. 35.º da Lei n.º 73/2014	240.138,00	322.464,00	82.326,00
IVA	-	69.838,00	69.838,00
Total Corrente	3.051.746,00	3.297.927,00	246.181,00
Total Capital	551.018,00	652.104,00	101.086,00
TOTAL TRANSFERÊNCIAS	3.602.764,00	3.950.031,00	347.267,00

12. O saldo orçamental da gerência a transitar apurado em 31.12.2019 foi de 458.609,94€, conforme constante do mapa de fluxos de caixa que se anexa (cfr. anexo 1).-----

Coloca-se à consideração de V/Exa. o encaminhamento aos Órgãos Municipais da proposta de revisão orçamental aos documentos previsionais de 2020 (alteração modificativa em SNC) nos seguintes termos:-----

- 1. Aprovação do mapa de fluxos de caixa reportado a 31.12.2019;-----**
- 2. Aprovação pela Câmara Municipal da proposta de incorporação do saldo orçamental da gerência apurado a 31.12.2019 no montante de 458.609,94€ (cfr. anexo 7), e posterior encaminhamento à Assembleia Municipal para ratificação, conforme preconizado pelo art. 129.º da LOE 2020 conjugado com o art. 3.º-A da Lei 1-A/2020, de 19 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril;-----**
- 3. Aprovação pela Câmara Municipal da proposta de incorporação do acréscimo da receita proveniente das transferências do OE de 2020 (cfr. anexo 8) no montante de 347.267,00€ e posterior encaminhamento à Assembleia Municipal para deliberação, de harmonia com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 33.º e alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, ambos da Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----**

Para concluir, informar que certos reforços ora propostos resultaram do facto de algumas dotações terem sido utilizadas como compensação na transição dos compromissos para 2020. Aquando da elaboração do orçamento a perspetiva era de que esses compromissos fossem executados até final do ano de 2019, situação que



não ocorreu nalguns casos por vicissitudes várias, mas não ligadas à ausência de liquidez, conforma aliás se confirma no facto do valor do saldo da gerência ser superior ao montante dos compromissos transitados a 31.12.2019.-----

Tal opção resultou do facto de se conhecer o saldo da gerência que transitaria para 2020 e se conhecer a proposta de Orçamento de Estado de 2020, que previa um aumento das transferências no montante de 393.358,00€, valor ligeiramente superior ao posteriormente aprovado. O que importa afirmar, salvo melhor opinião, é que não se verificou empolamento na projeção da receita e da despesa para 2020 e se encontra salvaguardo o princípio da integração do saldo, que, conforme previsto numa Faq do Satapocal, consiste no seguinte:-----

“Apesar do legislador não especificar, de forma expressa, a natureza das despesas a financiar pelo saldo de gerência anterior, considera-se boa prática de gestão orçamental, que em sede de revisão orçamental, destinada à integração do saldo de gerência a sua afetação seja prioritariamente orientada para a realização de despesas de capital. O que não impede que possa ser aplicado para a realização de despesas correntes.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “1. Considerando a informação da Divisão Municipal Administrativa a Financeira com o registo n.º 6584, de 21.04.2020, que faz parte integrante da presente proposta, e que apresenta o enquadramento legal das modificações orçamentais.-----

2. Considerando a proposta de modificação orçamental (proposta n.º 1 e 2/2020) apresentada na informação melhor identificada no ponto 1. anterior, desagregada da seguinte forma:-----

a. Proposta de incorporação do saldo da gerência apurado em 31.12.2019 no montante de 458.609,94€;-----

b. Proposta de incorporação do acréscimo de transferências provenientes do Orçamento de Estado de 2020, no montante de 347.267,00€.-----

3. Considerando que a inclusão do saldo da gerência é aprovada, excecionalmente no período de pandemia provocado pelo Covid 19, pela Câmara Municipal, sendo a deliberação sujeita a ratificação pela Assembleia Municipal e sustentada com os documentos indicados pela DGAL, nos termos do art. 129.º da LOE 2020.-----

4. Considerando que para tal é necessário ocorrer previamente a aprovação do mapa de fluxos de caixa reportado a 31.12.2019;-----

5. Considerando que a presente proposta de alteração modificativa pretende ajustar o orçamento à execução de determinados projetos não contemplados na versão inicial

do orçamento e proceder a reforços de rubricas necessários à execução de determinadas despesas que se afiguram necessárias ao Município no desempenho das suas competências.-----

Tenho a honra de propor que:-----

Ponto 1 - O Órgão Executivo delibere aprovar o mapa de fluxos de caixa reportado a 31.12.2019;-----

Ponto 2 - O Órgão Executivo delibere aprovar a proposta de incorporação do saldo orçamental da gerência apurado a 31.12.2019 no montante de 458.609,94€ (cfr. anexo 7), e posteriormente encaminhar à Assembleia Municipal para ratificação, conforme preconizado pelo art. 129.º da LOE 2020 conjugado com o art. 3.º-A da Lei 1-A/2020, de 19 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril;-----

Ponto 3 – Que o Órgão Executivo delibere aprovar a proposta de incorporação do acréscimo da receita proveniente das transferências do OE de 2020 (cfr. anexo 8) no montante de 347.267,00€ e posteriormente encaminhar à Assembleia Municipal para deliberação, de harmonia com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 33.º e alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, ambos da Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

A Câmara deliberou por maioria, aprovar nos termos da proposta, com duas abstenções da Senhora Vereadora Sónia cristina Marques Varino e da Senhora Maria Manuel de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária.-----

Submeter à Assembleia Municipal, para análise, discussão e eventual aprovação.-----

-----4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - EMPREITADA "CENTRO ESCOLAR DE MONTALVO" - CORREÇÃO DO VALOR DOS TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES E RESPECTIVA MINUTA DE CONTRATO - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS:

“Na sequência da deliberação em reunião de Câmara de 12 de março último, ao pretender-se exportar o ficheiro excel para a aplicação de gestão das empreitadas, SCE, que contém a listagem dos trabalhos (suprimento de erros e omissões) verificou-se a existência de um erro na listagem apresentada pela empresa e que se reporta objetivamente ao preço unitário de **15€** aplicado para os artigos 22.1 e 22.2, quando na verdade o preço unitário de proposta para esses artigos era de **9,66 €**. Aquela listagem contém a quantidade prevista, a quantidade reclamada e de seguida a

diferença entre elas com o respetivo preço unitário de proposta da empresa adjudicatária que conduz na última coluna ao valor final por cada artigo.-----

Ou seja, a multiplicação da diferença de quantidades (quantidade prevista – quantidade reclamada) com o respetivo preço unitário de proposta conduzem ao seu valor final.-----

Na sequência do erro detetado, verifica-se que ao aplicar naqueles dois artigos o preço unitário de 9,66 € em lugar do preço errado de 15€, facilmente se conclui que o valor total dos erros e omissões detetados na fase de contrato, em vez de 10.957,44 € será de **10.092,66€**.-----

Em função do disposto, propõe-se que seja aprovado o valor final indicado de **10.092,66€ + IVA**, de acordo os fundamentos expressos, devendo para o efeito ser ratificado na próxima reunião de Câmara, que o valor do contrato de suprimento de erros e omissões seja de **10.092,66 €** e não de 10.957,44 €.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando a aprovação dos trabalhos de suprimento de erros e omissões reativos à empreitada do centro escolar de Montalvo, e respetiva minuta de contrato, efetuada por deliberação da Câmara Municipal na reunião realizada no dia 12/03/2020;-----

Considerando a informação da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, com o registo n.º 5612, de 01/04/2020, que informa de uma incorreção no valor dos trabalhos de erros e omissões aprovado, devendo considerar-se o valor de 10.092,66€+Iva e não 10.957,44€+Iva;-----

Propõe-se que:-----

O Órgão Executivo delibere ratificar o meu Despacho que aprovou a correção do valor dos trabalhos em epígrafe e a adequação da minuta de contrato, ao abrigo da competência prevista no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho que aprovou a correção do valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões e respetiva minuta do contrato.

4.2 - EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA NA MARGEM DO ZÊZERE (ZONA 1) E DA FRENTE RIBEIRINHA (ZONA 2)" - CONSIGNAÇÃO E PLANO DE SEGURANÇA DA EMPREITADA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Em referência ao assunto designado em epígrafe, foi assinado o respetivo contrato da empreitada com o n.º 08/2020, datado de 17 do mês



de março de 2020, com a empresa adjudicatária "Cansyfree SA", pelo valor de proposta de 331.492,90 € + IVA à taxa legal em vigor.-----

Foi já apresentado pela empresa adjudicatária, o Plano de Trabalhos e respetivo Cronograma Financeiro, assim como o Plano de Segurança e Saúde.-----

Mais se informa que o prazo de 210 dias, fixado no contrato para a execução da obra não começa a correr antes que o dono da obra comunique à entidade executante a aprovação do plano de segurança e saúde, daqui se pressupõe que a consignação da empreitada, tal como definida no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, no seu artigo 356º, conjugado com o ponto 1 do artigo 359º, deverá ser feita após, ou em simultâneo, com a comunicação à entidade executante da aprovação do plano de segurança e saúde.-----

O desenvolvimento e as alterações do Plano de Segurança e Saúde deverão ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da mesma, pelo que é evidente que o dono da obra terá que designar um coordenador de segurança em obra, pessoa qualificada, nos termos previstos em legislação especial, devendo ser objeto de declaração escrita do dono da obra, acompanhada de declaração de aceitação subscrita pelo coordenador ou coordenadores.-----

Perante o exposto, é minha opinião, que:-----

- Tendo o empreiteiro adjudicatário, " Cansyfree SA ", entregue o desenvolvimento do plano de segurança e saúde para a execução da obra em apreço, uma vez que a Autarquia não tem nomeado o Coordenador de Segurança em Obra, figura com competência para aprovar o PSS, o mesmo deverá ser anexo ao plano de segurança e saúde fornecido em fase de concurso, não o substituindo mas complementando-o nas partes em que seja mais completo ou rigoroso.-----

- Relativamente ao Plano de Trabalhos e respetivo Cronograma Financeiro, os mesmos respeitam o Caderno de Encargos, no que concerne ao prazo e valor da empreitada, pelo que estão em condições de ser aprovados pelo Dono da Obra.-----

- Após a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, nos termos expostos anteriormente, deverá o facto ser comunicado ao Empreiteiro Adjudicatário, procedendo-se de imediato à consignação da obra.-----

- Deverá ser logo que possível, nomeado um Coordenador de Segurança em Obra e feita a comunicação prévia da abertura do estaleiro à Inspeção Geral do Trabalho."-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST e registada sob o n.º 6436, de 20-04-2020, coloca-se à

consideração do Executivo Camarário deliberar sobre a aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), Plano de Trabalhos (PT) e Cronograma Financeiro (CF) do respetivo procedimento da empreitada de obra pública supracitada, na modalidade de concurso público, conforme determina o artigo 356º do Código de Contratos Públicos publicado através do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 359º do CCP.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta.-----

-----**5. APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

-----**6. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dez horas e quarenta minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,





Associação da Casa-Memória de Camões em Constância

Fundada em 1977

Entidade de Utilidade Pública (D.R., II Série, de 9.05.1983)

Casa-Memória de Camões, Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 31/83)

Declarada de Interesse Cultural pelo Ministério da Cultura em 23.10.2019

Jardim-Horto Camoniano, desenhado pelo arq.º Gonçalo Ribeiro Telles

Monumento a Camões do escultor Lagoa Henriques

L
Sm
M
m.
[Signature]

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DA CASA-MEMÓRIA DE CAMÕES EM CONSTÂNCIA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO abril de 2020

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

1 – A Associação para a Reconstrução e Instalação da Casa-Memória de Camões em Constância, fundada em 1979, adota a designação Associação da Casa-Memória de Camões em Constância, adiante designada abreviadamente por Associação.

2 – A Associação é uma pessoa coletiva de interesse e utilidade pública e tem a sua sede na Casa-Memória de Camões, sita na Rua da Barca, n.º 1, freguesia e concelho de Constância.

3 – Por deliberação da Assembleia Geral, pode a Associação transferir a sua sede para outro local, bem como criar delegações, tanto em Portugal como no estrangeiro, núcleos ou qualquer outro tipo de representação, contanto que prossigam os mesmos objetivos.

Artigo 2.º

1 – A Associação tem por objetivo o estudo da obra, vida e tempo de Camões, prossequindo estes objetivos em cooperação com todos aqueles que se interessem pela temática camoniana, designadamente entidades oficiais e institutos públicos ou privados, cabendo-lhe ainda a gestão e administração das suas instalações.

2 – Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, a Associação promoverá a formação de secções de trabalho especializadas, nomeadamente de investigação, criará serviços de documentação e informação e, de um modo geral, incentivará a procura de meios próprios para o desenvolvimento das suas atividades.

3 – A Associação visa instituir, a prazo, um Centro Internacional de Estudos Camonianos.

Artigo 3.º

L
Sr
A
m
f
i

A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente da Direção e do tesoureiro ou pela assinatura de apenas um deles no exercício de poderes delegados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4.º

1 – A Associação compreende os associados efetivos e os associados honorários, podendo ser pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, cuja admissão e demissão é feita pela Direção, nos termos do Regulamento Interno.

2 – Os associados poderão ainda ser membros patrocinadores da própria Associação, cujo estatuto será previsto no Regulamento Interno, ou considerados associados beneméritos.

Artigo 5.º

1 – Constituem direitos dos associados:

- a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e o membro do Conselho Fiscal que não seja obrigatoriamente designado pela Câmara Municipal de Constância, adiante designada CMC;
- c) Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias;
- d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades da Associação nos oito dias que antecedem qualquer Assembleia Geral;
- e) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da Associação e, nomeadamente, serem informados do resultado dos trabalhos que a Associação leva a cabo.

2 – Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;

- b) Servir nos cargos sociais para os quais sejam eleitos;
- c) Colaborar nas atividades promovidas pela Associação;
- d) Efetuar o pagamento pontual das quotizações.

Artigo 6.º

1 – Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direção;
- b) Os que, pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da associação;
- c) Os que desrespeitem os deveres estatutários, os deveres regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da Associação.

2 – A proposta de exclusão, determinada pelos factos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior poderá ser apresentada por um dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos ou por qualquer órgão da Associação e será sempre submetida à apreciação da Assembleia Geral, que deliberará, por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I Disposições comuns

Artigo 7.º

1 – Constituem órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

2 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o membro do Conselho Fiscal que não é obrigatoriamente designado pela CMC são eleitos em Assembleia Geral pelos associados, para o desempenho de mandatos trienais, sendo permitida a reeleição.

3 - A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é dada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

4 - A maioria dos membros do Conselho Fiscal, em número de dois, é designada pela CMC.

SECCÃO II

Assembleia Geral

Artigo 8.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.

Artigo 9.º

1 - A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

2 - Compete ao presidente da Mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

3 - Compete ao 1.º secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 10.º

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 11.º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente em novembro para aprovação do Plano e Orçamento anual e até ao dia trinta e um de março para discutir e votar o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior.

Artigo 12.º

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por iniciativa da própria Mesa ou a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos associados.

Artigo 13.º

1 – A Assembleia Geral é convocada por meio de correio eletrónico expedido para cada um dos associados, sem prejuízo do envio por correio postal no caso dos associados que expressamente o solicitem, por escrito, em comunicação dirigida ao presidente da Mesa.

2 – A convocatória indicará o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

3 – As convocatórias serão expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 14.º

1 – Cada associado dispõe de um voto.

2 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos seus associados presentes, tendo a CMC, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As deliberações, salvo os casos excetuados na lei e nos presentes estatutos, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, sendo necessário o voto favorável da associada CMC quando recaírem sobre alguma das seguintes matérias:

a) Localização da sede da Associação;

- b) Eleição e destituição da Mesa da Assembleia Geral e a Direção da Associação;
- c) Planos anuais e plurianuais de investimento;
- d) Orçamento anual e orçamentos suplementares;
- e) Alienação, oneração ou permuta de património da Associação;
- f) Destituição os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15.º

1 - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem que se encontrem presentes mais de metade dos associados.

2 - Em segunda convocação, decorridos trinta minutos da hora estabelecida, a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de associados.

Artigo 16.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o membro do Conselho Fiscal que não seja obrigatoriamente designado pela CMC;
- b) Destituir a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos aos respetivos exercícios;
- d) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de investimento, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares se os houver;
- e) Deliberar sobre a exclusão da qualidade de associado, nos termos do artigo 6.º, n.º 2;
- f) Alterar os estatutos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- g) Autorizar a criação de delegações da Associação, nos termos do artigo 1.º, n.º 3;
- h) Deliberar sobre a aceitação de subvenções, heranças, donativos ou legados;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação;

- j) Autorizar a Associação a demandar os membros da Direção por factos praticados no exercício dos seus cargos;
- k) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.
- l) Deliberar sobre qualquer assunto não contemplado nos presentes estatutos ou cuja interpretação suscite dúvidas.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 17.º

A Direção é composta por três membros, sendo um deles o presidente, outro o vice-presidente e outro o tesoureiro.

Artigo 18.º

1 – Ao Presidente compete principalmente a definição de linhas de orientação, tendo em vista a missão de promoção de ações de desenvolvimento da cultura e obra camonianas, cabendo-lhe também a faculdade de representar a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar estes poderes em qualquer membro da Direção.

2 – O exercício dos cargos de Direção não é remunerado, podendo, no entanto, haver lugar ao pagamento de despesas de representação, desde que estejam devidamente orçamentadas.

Artigo 19.º

1 – A Direção é convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro dos seus membros e só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – A Direção reúne ordinariamente duas vezes por ano, para aprovação, respetivamente, das propostas de plano e orçamento anual e do relatório e contas e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente.

3 – Cada um dos membros da Direção dispõe de um voto.

4 – As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes, tendo o presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 20.º

1 – À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem no âmbito da gestão corrente da Associação e, designadamente, os seguintes:

- a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade, podendo para este efeito contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo o respetivo poder disciplinar;
- b) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da Associação, zelando pela boa ordem da escrituração;
- c) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
- d) Elaborar regulamentos internos;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Adquirir, alienar, onerar, permutar e ceder, a qualquer título, os bens da Associação desde que tal se enquadre na atividade de gestão corrente da Associação, sem prejuízo do previsto no art.º 14.º, n.º 3, alínea e);
- g) Exercer as demais atribuições resultantes da lei e dos estatutos.

2 – A Direção poderá mandar funcionários para a prática de atos de mero expediente.

Artigo 21.º

1 – Ocorrendo vaga na Direção, será a mesma provida na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que reunir, podendo os restantes membros da Direção proceder à sua substituição interina, até à realização da Assembleia Geral.

Handwritten notes and signatures in the right margin, including the word "Smí" and a signature.

2 – A vacatura de dois ou mais lugares na Direção determinará automaticamente a constituição de nova Direção nos trinta dias subsequentes à ocorrência.

SECCÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 22.º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um eleito pela Assembleia Geral e os demais designados pela CMC, detendo um dos membros designados pela CMC a qualidade de presidente.

Artigo 23.º

1 – Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Associação e apresentar o respetivo relatório à Assembleia Geral.

2 – O Conselho Fiscal tem o direito de examinar os livros e documentos da escrituração, que lhe são facultados pela Direção sempre que forem solicitados.

Artigo 24.º

1 – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, por convocação do respetivo presidente, para emitir o parecer previsto no artigo 11.º.

2 – O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente, por convocação do respetivo presidente, sempre que existir matéria que careça de adequada apreciação por parte deste órgão.

3 – Cada um dos membros do Conselho Fiscal dispõe de um voto.

4 – As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito de voto de desempate.

L
Sm
NF
Am
Sara

CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO

Artigo 25.º

1 – Com vista à prossecução dos seus fins, a Associação pode celebrar convénios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que fomentem a investigação, divulgação e promoção da cultura camoniana, designadamente entre as camadas mais jovens.

2 – A CMC contribuirá com um subsídio à exploração, mediante outorga de contrato-programa, nos termos definidos na lei.

Artigo 26.º

Os contratos celebrados pela Associação com associados ou terceiros são reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO V RECEITAS E DESPESAS

Artigo 27.º

As despesas da Associação serão suportadas pelas suas receitas, constituídas, nomeadamente, por:

- a) Rendimentos dos serviços e bens próprios;
- b) Proventos de eventos culturais e outros;
- c) Subsídios, subvenções e patrocínios que lhe sejam concedidos;
- d) Subsídio à exploração nos termos definidos no art.º 25.º, n.º 2 e na legislação em vigor;
- e) Quaisquer outras receitas, incluindo donativos, heranças, legados ou outros proveitos aceites pela Associação;
- f) Quotizações dos associados, cujo valor é fixado em Assembleia Geral.

L
Sm
H
pm
fau

R
Sm
M
Am.
Ferreira

CAPÍTULO VI ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS

Artigo 28.º

- 1 – Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim.
- 2 – Para efeitos do disposto no presente capítulo, a Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação quando estejam presentes pelo menos três quartos dos associados.
- 3 – As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações aos estatutos só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO

Artigo 29.º

- 1 – A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.
- 2 – À matéria de dissolução aplica-se o disposto no artigo 28.º, sem prejuízo do voto favorável da CMC.

Artigo 30.º

- 1 – Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto.

2 – O eventual ativo líquido e o património da Associação reverterão, na íntegra, para a associada CMC.

l
Sm
MA
Sm.
f. m.



Constância

MUNICÍPIO

MINUTA

Contrato n.º/2020

Contrato de empreitada "Centro escolar de Montalvo" - Trabalhos de
suprimento de erros e omissões do projeto (Adicional n.º 1)-----

Valor do ato: 10.092,66€ + IVA-----

-----PRIMEIRO: SÉRGIO MIGUEL SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA, casado,
residente em Aldeia, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de
Constância, portador do cartão de cidadão com o número 12802647-2ZX8, válido até
17/10/2028, emitido pela República Portuguesa; que outorga na qualidade de
Presidente da Câmara Municipal de Constância, e em representação do **MUNICÍPIO
DE CONSTÂNCIA**, pessoa coletiva de direito público número 506 826 546, com sede
na Estrada Nacional 3, n.º 13, freguesia e concelho de Constância, nos termos
estatuídos pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12
de Setembro, na sua redação atual, adiante designado por Primeiro Outorgante; -----

-----SEGUNDO:, estado civil....., natural de,
concelho, com morada na, Freguesia de
....., concelho de, titular do cartão de cidadão número
....., da República Portuguesa, válido até, contribuinte
fiscal n.º, que outorga em representação da sociedade
"TEIXEIRA PINTO & SOARES, S.A.", na qualidade de, legítimo
representante da sociedade, conforme verifiquei pela Certidão Permanente, emitida
através do código de acesso, válida até,
documentação que me foi presente e que arquivo, sociedade com sede em
....., freguesia de, concelho de, pessoa



Constância
MUNICÍPIO

coletiva número, titular do alvará de construção número, com um capital social de€ (.....),
adiante designado por Segundo Outorgante ; -----

-----Pelo Primeiro Outorgante foi dito que: O Município de Constância que representa, por deliberação camarária de, aprovou os Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões de Projeto (Adicional n.º 1) e adjudicou à firma “TEIXEIRA PINTO & SOARES, S.A.” esses mesmos Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões de Projeto (Adicional n.º 1) relativos à Empreitada do Centro Escolar de Montalvo, no valor de 10.092,66 € (dez mil e noventa e dois euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, os quais são da responsabilidade do dono da obra, nos termos e com os fundamentos constantes da deliberação da Câmara Municipal de Constância, tomada na reunião realizada no dia de Março de 2020, com base nos pareceres que nela são referenciados e que se anexam ao presente contrato. -----

-----A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de

-----E declararam os outorgantes que: -----

a) O Contrato de Empreitada do “Centro Escolar de Montalvo” foi celebrado a 13/10/2016, tendo sido visado pelo Tribunal de Contas em 20/12/2016 - Processo de Fiscalização Prévia n.º 2513/2016. -----

b) Foi prestada caução relativa aos trabalhos de suprimento de erros e omissões através de Garantia Bancária número, efetuada no Banco, com sede na, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o número de pessoa coletiva, a favor do



Constância
MUNICÍPIO

L
Sm
NTA
Am.
F. S.

Município do Constância - Câmara Municipal, no valor de€
(.....).

c) O presente contrato será enviado ao Tribunal de Contas para cumprimento
do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

-----Pelo Segundo Outorgante foi dito: Que em nome da sua representada, aceita
o presente contrato com todas as suas cláusulas, e se obriga a executar com respeito
a tudo o que acima ficou referido pelo Primeiro Outorgante, aceitando, portanto,
integralmente as condições insertas no presente contrato. -----

-----Assim disseram e outorgaram do que dou fé. -----

-----O encargo global resultante do presente contrato para o corrente ano é no
valor de 10.698,22€ (dez mil, seiscentos e noventa e oito euros e vinte e dois
cêntimos), com IVA incluído, e tem cabimento no orçamento vigente e consta no
Plano de Atividades do mesmo ano, encontrando-se a despesa cabimentada na
seguinte classificação: (Orgânica), (Económica) e
.....(GOP). -----

-----Para efeitos do cumprimento da lei número 8/2012, de 21 de fevereiro, e do
disposto no Decreto-Lei número 127/2012, de 21 de junho, o compromisso válido e
sequencial é o compromisso número, datado de -----

-----Pelo Segundo Outorgante, representante da firma adjudicatária, foram
apresentados os seguintes documentos, que arquivo: -----

a) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. em
....., comprovativa de ter a sua situação contributiva regularizada perante
aquela Instituição;-----



Constância
MUNICÍPIO

Handwritten notes and signatures in blue ink at the top right of the page.

b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de, em, comprovativa de ter a sua situação tributária regularizada; -----

c) Garantia bancária n.º, emitida em, pela, no valor de -----

d) Certificados de registo criminal.-----

----- Entre as Partes é celebrado o presente contrato, registado sob o número/2020 e no MyDoc Win - Gestão Documental (MGD) sob o número/2020, assinado pelas partes digitalmente, as quais declaram celebrá-lo livremente. -----

-----O 1.º Outorgante: -----

-----O 1.º Outorgante: -----

-----O Oficial Público: -----